CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0593/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0593/1996 DE 18/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR ZENAS PIRES

E M E N T A:

Dispoe sobre a absorção de agua pluviais em lotes situados no ambito do Municipio de São Paulo, e dá outras providências..

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:35:17
00000014291-32

ARQUIVADO EM 03/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Secção Técnica II

ASSESSORIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRÉ-ESTUDO
(Apenas para trânsito interno na Comissão)

PL Nº 593/96

AUTOR: Vereador Zenas Pires

RELATORA: Vereadora Aldaíza Sposati

RESUMO DO PROJETO: O Projeto estabelece que as novas edificações que forem erguidas no Município deverão dispor de sistema para captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema deverá ser capaz de absorver volume de água equivalente ao absorvido por 15 % da área do lote. A proposta inclui exigência de que tal sistema se utilize de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

JUSTIFICATIVA DO AUTOR: Como as chuvas que anualmente atingem São Paulo tem provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.

POSIÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA: A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela **legalidade** da proposta.

OBSERVAÇÕES: O Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.228/92) exige uma das seguintes providências:

a) reserva de 15 % da área do lote sem pavimentação ou construção;

b) construção de reservatório com capacidade igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15 % da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente permeável do terreno.

O Projeto de Lei exige a construção do reservatório e não menciona a reserva de solo natural permeável.

RESUMO DAS DISCUSSÕES DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA: Na 1ª Audiência Pública, realizada em 23 de outubro de 1996, o representante do Secovi, Sr. Eduardo Della Manna, e os técnicos da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano manifestaram sua apreensão quanto ao Projeto de Lei já que o assunto encontra-se bem regulamentado no Código de Obras e Edificações e a reserva de área em solo natural é preferível à construção do reservatório.

Houve também solicitação do público para que fosse solicitada a posição do Executivo sobre o Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc. n.º 0593/96

LIDO NA SESSÃO DE 18 JUN 1996
ÀS COMISSÕES DE: 18 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
OBRAS, METROPOLITANO E PARTICULAR;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

01 - PL
01-0593/1996

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a absorção de águas pluviais em lotes situados no âmbito do Município.

18 JUN 1500 96 00019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.O. - PODER LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam os proprietários de lotes a serem edificados no âmbito do Município, obrigados a dispor de elemento construtivo destinado à captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os terrenos mantidos em estado natural e/ou com cobertura vegetal.

Art. 2º - O elemento construtivo de que trata o artigo 1º da presente lei deverá proporcionar a captação e absorção parcial das águas pluviais no próprio lote, sua retenção temporária no dispositivo e eliminação gradual pelo sistema de drenagem local.

Art. 3º - Considerar-se-á como parâmetro técnico da eficácia a ser atingida pelo elemento construtivo de que trata a presente lei, capacidade de absorção comprovadamente equivalente ao volume absorvido por 15% da área do lote livre de pavimentação.

Art. 4º - Para os efeitos buscados nesta lei o elemento construtivo de captação, absorção e retenção de águas pluviais utilizar-se-á de pedra brita, pedrisco e areia grossa em proporção adequada ao tipo de solo em questão.

Art. 5º - Caberá ao Executivo quando da aprovação do projeto de edificação para os lotes situados no âmbito do Município, a exigência da previsão do elemento construtivo de que trata esta lei.

§ 1º - O auto de conclusão das edificações aprovadas pelo Executivo só será expedido se comprovada a construção do dispositivo previsto no projeto aprovado.

§ 2º - A verificação da inexistência do elemento construtivo de captação, absorção e retenção parcial das águas pluviais ensejará multa de 1.000 (mil) UFIRs, reaplicáveis trimestralmente enquanto perdurar o descumprimento à presente lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 JUN 1996

dg/absorção

PROJETO DE LEI Nº /96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(a) nesta data ao(à) rubricado(s) sob n. 224 e recebido(a) sob n.º 5 12/16/96

Folha n.º 2 da proc.
n.º 593 / 96

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1996.

ZENAS PIRES
Vereador

dg/absorção

Folha n.º 3 do proc. 543 de 19

JUSTIFICATIVA

Dado à conformação de sua topografia, a cidade de São Paulo sempre enfrentou problemas de enchentes decorrentes das chuvas. Mas a cada ano que passa, a situação se agrava. Neste ano de 1996 as enchentes em São Paulo atingiram patamares verdadeiramente dramáticos. Os danos materiais, os transtornos à população, os prejuízos e os perigos à saúde pública antes restritos às varzeas dos rios e córregos que cortam a cidade, extenderam-se, na última temporada de chuvas, perigosamente para inúmeros outros locais da cidade.

Muitos são os fatores que ocasionam e agravam esses eventos, sendo que o principal deles é a falta de um plano global de coleta, encaminhamento e destino das águas pluviais que caem sobre a cidade. Secundariamente vêm a impermeabilização do solo, a falta de limpeza de bueiros e de leitos de córregos e rios, e o carreamento para interior das redes existentes, e também para o fundo dos canais dos córregos e rios, dos sedimentos formados por lixo e partículas de terra.

O presente projeto de lei tem a finalidade de diminuir a ocorrência das enchentes no Município de São Paulo, podendo mesmo evitá-las completamente em muitos casos. Esse projeto visa tirar dos leitos das ruas e portanto das redes de drenagem e dos leitos dos córregos e rios, 60% da água que cai sobre São Paulo. A forma de fazê-lo é forçar a dispersão da água que

cai sobre as propriedades, na própria propriedade antes que ela corra pra a rua.

Quando esta lei estiver inteiramente aplicada, mais da metade da água que cai sobre São Paulo ficará retida nos poços absorventes e infiltrar-se-á paulatinamente na terra. Esta avaliação de quantidade decorre da proporção das áreas das propriedades que é de 60% contra 40%, aproximadamente, que somam as ruas, praças e largos. Em casos de chuvas excepcionalmente fortes em que os poços absorventes fiquem completamente cheios, será previsto um extravazor ou saída por cima, de forma que a água excedente, e apenas essa, seja encaminhada à sarjeta da rua para a rede pública.

dg/absorção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 593 de 19 96 / 20 / 06 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-06-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça
21 / 06 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/08/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador ~~José Meirelles~~ Mário Moda, diga,
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de junho de 19 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 67

Em 23/08/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.: 06 do proc.
N.: 543/96
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/08/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1710/1996

07
593
96

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0593/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa obrigar a proprietários de lotes a serem edificados no Município de São Paulo a dispor de elemento construtivo destinado à captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais.

Segundo a propositura o elemento construtivo exigido utilizaria pedra brita, pedrisco e areia grossa, cabendo ao Executivo exigi-lo quando da aprovação do projeto de edificação para lotes situados em São Paulo.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles "o controle das construções urbanas é atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada. Este é o controle técnico-funcional da construção, referente à sua estrutura e ao seu uso individual...O Código de Obras, como elemento da legislação edilícia, deve reunir em seu texto, de modo orgânico e sistemático, todos os preceitos referentes às construções urbanas, especialmente para as edificações, nos aspectos de estrutura, função e forma, convenientes à obra individualmente considerada"(in "Direito Municipal Brasileiro", E.Malheiros, 6ª ed. págs. 415 a 417).

Verifica-se, portanto, que a matéria do projeto insere-se no âmbito do controle das construções urbanas e está amparada no art. 13, I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de assunto relacionado ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/96

RELATOR

jls/p10593-6

17 - RELCOM
17-1212/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 08 / 1996
página 44 coluna 2
conferido:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 23.08.96 as 12:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Aldaiza

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

28 / 08 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DUE. Juntado nesta data para informação, rubricada sob
folha n.º 58 / 25 / 10 / 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N63	3	Monteiro	Aud.Pública	23.10.96		

a outra, isso nós já sabemos aqui em São Paulo, quando entope a Faria Lima entope a Marginal; quando entope a Marginal entope a 23 de Maio e assim por diante. Temos tido congestionamentos de mais de cem quilômetros. Isso aí acho que só mesmo em São Paulo porque nunca vi isso acontecer em nenhum outro lugar do mundo e estamos tentando aplicar sanguessugas para resolver um problema de apoplexia da Cidade.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua em aberto, Projeto 1.100/95. (Pausa) Ninguém mais querendo manifestar-se, já são dez e meia, começamos a audiência cujo assunto é o Código de Obras, o primeiro projeto. (Pausa)

Está sendo feita uma solicitação de começarmos pelo Projeto 593/96. Se não houver ninguém discordando, passaremos a esse em primeiro lugar, o Projeto 593. Alguém discorda? (Pausa)

(Projeto 593/96, primeira audiência pública) o autor é o Vereador Zenas Pires, obriga os proprietários de lotes no Município a construirem reservatório para captação, absorção e retenção

Folha nº 09 do proc.
Nº 593 do 1996
O funcionário
ORADOR CONT. 2º PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
N63	4	Monteiro	Aud.Pública	23.10.96		

temporária de águas f Pluviais. Vou pedir ao Roberto que faça a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 593/96, de autoria do Vereador Zenas Pires. O projeto estabelece que as novas edificações que vierem a ser erguidas no Município deverão dispor de sistema de captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema devera ser capaz de absorver volume de água equivalente ao absorvido por uma área livre de pavimentação igual a 15% da área do lote.

A proposta inclui a exigência de que tal sistema se utilize de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

A justificativa do autor é que como as chuvas que anualmente atingem São Paulo têm provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade.

Observações: A Lei nº 10.774/89 previa que pelo menos

25

Folha nº 10 do proc. Nº 393 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N63	5	Monteiro	Aud. Pública	23.10.96		

15% da área do lote das novas construções deveria ser preservada livre de impermeabilização. Caso contrário, seriam construídos microrreservatórios e caixas de retardamento para 40% desses 15% de área livre.

Esse dispositivo foi incorporado com modificações ao Código de Obras. Nessa lei, a capacidade do reservatório é igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15% da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente impermeável do terreno. Em nenhuma dessas leis há qualquer menção ao tempo de retardamento até o lançamento da água reservada. No entanto, a Comissão de Edificações e Uso do Solo, CEUSO, na sua Resolução 60/92, caracterizou os parâmetros dos dispositivos destinados à captação, absorção e retenção de águas pluviais de que trata o Código de Obras e Edificações.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta a quem dela quiser fazer uso. O representante do SECOVI.

O SR. EDUARDO DELAMANA - Bom dia. Apesar da nobre intenção do Vereador Zenas Pires, como o Roberto falou, essa matéria já é tratada no Código de Obras e no seu decreto regulamentador.

[redacted]

KPOGRAF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N64	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

No Código de Obras, esse tema aparece no item 10.1.5 e vai até o item 10.1.53, inclusive especificando fórmulas de cálculo para caixa de retenção e para escoamento dessa água retida nas ruas.

Isso foi, inclusive, motivo de regulamentação por parte do Executivo em função de uma lei do na época Vereador Arnaldo Madeira, foi montada uma comissão dentro da CEAB (?), composta por técnicos, projetistas hidráulicos, engenheiros, arquitetos, para tratar especificamente desse assunto.

Além de aparecer no Código de Obras, também aparece no seu decreto regulamentador, então me parece sem o menor sentido o presente projeto, porque ele já está totalmente contemplado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quem mais gostaria de fazer uso da palavra? Há algum representante do Vereador Zenas Pires aqui presente?

Nosso assessor dará uma resposta à questão levantada.

O SR. IRANI (CPU) - Na verdade, há diferença entre o que este projeto de lei está propondo e o que está em vigor no código de obras. Esse projeto de lei está eliminando a fórmula que que

27

Folha nº 12 do proc. Nº 0593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N64	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

pega a diferença entre os 15% que tem que reservar e o que está efetivamente construído para definir o volume do reservatório. Por esse projeto de lei, o volume do reservatório já está prédefinido como 15% do volume.

O SR: EDUARDO - Pelo que entendi, estão mudando o critério da fórmula da caixa de retenção.

É, o que eu coloquei é que, por motivo da regulamentação da lei do Vereador Arnaldo Madeira, foi montada uma comissão dentro da CEAB de técnicos especializados para se chegar a esse cálculo.

Eu gostaria de saber qual o critério técnico adotado pela equipe do Vereador para mudar isso?

O SR. IRANI (Assessor da Comissão de Política Urbana) - O Vereador está pretendendo, além de eliminar a fórmula, aumentar a área de absorção.

O SR. EDUARDO - Então, solicito informações do Executivo.

KPOGRAF

Folha nº 13 do proc.
Nº 0593 de 1996
do funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N64	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Correto. Esta Comissão encaminhará a solicitação ao Executivo para explicar o perquê.

A questão é: é válida a mudança de critério, uma vez que a comissão, dominando uma série de conhecimentos, contemplou aquilo que, na época, parecia ser a melhor forma? Para a mudança de critério, é interessante saber mais a respeito a partir de informações do Executivo.

Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa.) Então, seguindo a pauta, contamos com a presença do Vereador Carlos Zarattini. Pedimos so Roberto que faça a leitura do Projeto 830/96. Segunda audiência pública, dispõe sobre o atendimento em abrigos especiais e segundo condições básicas de segurança e salubridade à população que necessite ser removida de suas residências.

Já que o Vereador se encontra presente e uma Vereadora integrante da comissão pede que esse assunto seja rediscutido, então solicitaremos uma terceira audiência pública para o mesmo. O Roberto fará a leitura e depois o Vereador tem a palavra. Aí então abriremos a quem mais quiser se pronunciar.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 830/96, de autoria do Vereador Carlos Zarattini. O projeto dispõe sobre o atendimento em abrigos

KPOGRAF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OBSERVAÇÕES	CONT. APARTE
N64	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

especiais que assegurem condições básicas de segurança, salubridade à população em situações de desmoronamento, enchentes ou grave risco para as famílias.

Esses abrigos deverão apresentar os seguintes padrões de qualidade:1. um espaço de 25 m^2 para cada família; 2.instalação de refeitórios em local apropriado para as crianças; 3. banheiros em número não inferior a um para cada cinco famílias. Esses abrigos atenderão aos moradores da mesma região administrativa que ocupam antes da remoção e deverão dar um atendimento em caráter provisório, não excedendo o prazo de 90 dias.

A justificativa do autor é que ele entende que o projeto garantirá à população alvo de remoção pelo poder público municipal condições dignas de moradia em abrigos especiais, evitando o deslocamento dos moradores a local outro da cidade por vezes muito distante do local onde esses moram.

A posição da Comissão de Justiça foi pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Houve recurso por parte do líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, tendo sido aceito pelo plenário.

Durante a realização da primeira audiência pública, em 21 de agosto de 1996, houve a participação da nobre Vereadora Aldaíza Sposati,

KPOGRAF

Folha nº 15 do proc. Nº 0533 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	23.10.96		

tendo esta sugerido a alteração do parágrafo único do art. 1º, já que entendeu ter sido a proposta contida no mencionado parágrafo muito acanhada. Lembrou que está em discussão para votação nesta Casa um projeto sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Vereador Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Eu gostaria de expor rapidamente alguns motivos que me levaram a apresentar esse projeto, que dão por conta a questão de que a Prefeitura de São Paulo tem tratado a questão de forma absolutamente relaxada, não dando a devida importância, o que leva as pessoas que são removidas de suas casas por motivos citados a ficarem pessimamente assistidas.

Na época em que apresentei esse artigo, havia x cerca de 150 famílias alocadas em escolas municipais, o que inviabilizava as aulas...

KPOGRAF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	1	Carla	Aud. Públ.	23/10.96		

e ao mesmo tempo deixava essas famílias em péssimas situações de higiene e conforto. Posteriormente, há cerca de alguns meses, tal fato voltou a ocorrer com o incêndio de favelas debaixo do viaduto do tatuapé, o que levou as famílias a serem removidas para containers onde várias delas estão até hoje.

Então, julgo que seja um projeto adequado para que o Executivo seja responsável por providenciar abrigos para estas situações de emergência, abrigos provisórios onde as pessoas poderão permanecer por um prazo máximo, de 90 dias, e posteriormente o Executivo deve providenciar formas definitivas de residências a essas famílias.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRª. ALDAÍZA SPOSATI - Bom dia a todos. Primeiro gostaria de trazer algumas informações relativas à importância deste projeto de lei do Vereador Carlos Zarattini. Já tivemos até ocasião de tocarmos neste assunto na primeira audiência, como houve um conflito durante o período de inverno entre a população infantil e adulta, no mesmo abrigo havia uma disputa para saber se ficariam crianças ou

KPOGRAF

Folha nº. 17 do proc. Nº 0553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	2	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

adultos, inclusive colocando adultos para fora do abrigo e incluindo crianças, isso provocou uma posição do Ministério Público e da OAB, está em curso um debate, na OAB, sobre quais seriam mais regras de segurança a serem criadas do ponto de vista do atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à questão do abrigo. Nesta audiência anterior, ficou acordado ouvir o Conselho de Direitos para eles fazerem as sugestões, encaminharem, acrescerem em termos de substitutivo.

As sugestões ainda não chegaram. Seria o caso de aguardarmos mais um pouco para podermos fechar e incluir a questão relativa à Criança e ao Adolescente. Foi isso que foi encaminhado para ver que regras de segurança devem ser obedecidas em relação à criança. Até porque o recolhimento de crianças das ruas, também colocado, tem a questão das crianças que usam a cola que necessitam de um trabalho educativo diferenciado, nos abrigos, que só a disposição de equipamentos de higiene, alimentação que a população adulta, em geral requer.

Claro que no caso, quando o nobre VEreador colocou a questão, inclusive o enfrentamento que se teve lá da situação dos Jardins da ABril, as crianças daquela escola Condessa Matarazzo perderam o ano porque fo-

KPOGRAF

Folha nº. 18 do proc. Nº. AUL 0573 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
65	3	Carla	Aud. Públ.	23.10.96		

abrigadas faaílias dentro da escola, impedindo que aulas fossem ma gistradas.

Temos que por um paradeiro nestas questões. Uma cidade com 10 milhões de habitantes deve ser uma rede de acolhida em segurança para as várias situações de segurança urbana, independente dela estar criando um bloqueio ao processo educacional. O mérito maior da propositura reside, sem dúvida alguma, aí. Agora, tem que ser feito,de acordo com o que levantou o conselho de direito, alguns ajustes para atender à questão da criança e do adolescente.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - A terceira audiência pública só seria marcada quando tivéssemos esta posição. Mais alguém quer fazer uso da palavra sobre o projeto 320/95? Passaremos à leitura do projeto seguinte, 1.320/95, segunda audiência pública.

" Projeto 1.320/95, segunda audiência pública, obriga os edifícios a instalarem luzes internas de emergência nos elevadores de passageiros." Autor : Archibaldo Zancra.

Pedimos a Roberto para fazer a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto 1320/95, de autoria do Vereador

KPOGRAF

Archibaldo Zancra. O projeto altera redação do item 9.5.1 do anexo um da lei número 11.228/92, Código de obras e edificações, a fim de obrigar os proprietários de edifícios a instalarem luzes internas de emergência nos elevadores de passageiros.

As edificações existentes deverão adaptar-se a estas condições no prazo de 120 dias a partir da publicação da lei. A justificativa do autor é minorar as condições de desconforto, intranqüilidade e angústia dos passageiros quando da paralisação dos elevadores por falta de energia, além de facilitar o socorro adequado.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra aberta para quem quiser fazer uso. Queremos registrar aqui a presença da Edeli, assessora do Vereador Nelson Proença. Mais alguma asessor de vereador presente? Está presente também o assessor do VEreador Cosme Lopes.

Passaremos ao próximo projeto de lei, 1368/95, 2ª audiência pública. Estabelece normas de regulamento para parques de diversões temáticos, aquáticos e circos no município de São Paulo. Autor

KPOGRAF

Folha nº 20 do proc.
Nº 593 de 1996.
Taquigrafia

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMP. APARTE
N-65	5	Carla	Aud.Públ.	23.10.96		

Vereador Bruno Felder.

Com a palavra o Roberto para a leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei nº 1369/95, de autoria do VEreador Bruno Felder. O projeto estabelece normas para o funcionamento de p[redacted]

KPOGRAF

Folha nº. 21 do proc. 693 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	1	Adilia	aud pub	23 10 96		

parques de diversões temáticos, aquáticos e circos. A liberação do alvará de licença ou do auto de licença de localização e funcionamento desses estabelecimentos dependerá de vistoria técnica de órgão do Executivo, credenciado e habilitado a analisar, decidir, fiscalizar e atestar a segurança e a estabilidade das instalações.

Ao solicitar o alvará ou a licença, o interessado deverá apresentar: a- personalidade jurídica registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Físicas; b- inscrição no CCM da Prefeitura - Cadastro do Contribuinte Municipal; c - Documento que comprove autorização para uso do imovel ou estabelecimento, inclusive decreto ou portaria, se se tratar de área publica; D- Planta da área; E - Planta de localização dos equipamentos na área; F - Planta de localização dos espaços de higiene publica, enfermagem, comércio de alimentos e outros produtos; G - pasta termica com projeto de proteção de descargas atmosféricas, medição do aterramento dos equipamentos, projetos de instalações eletricas com cabinas de força, rede de distribuição, livros de segurança, caldeiras e vasos de pressão, projeto de segurança para os casos de desastre, laudo de inspeção dos equipamentos, laudo de operações e testes dos equipamentos, manuais de operação e procedimentos de emergência, comprovante de treinamento dos operadores e manual de segurança.

Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados por empresas especializadas, registradas no CREA e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que recolherá anotações de responsabilidades técnicas, a ART. Tanto o alvara de funcionamento como o auto de licença de

KPOGRAF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	2	Adilia	aud pub	23 10 96		

localização e funcionamento deverão ser renovados a cada 180 dias. Os estabelecimentos deverão manter seguro para os acidentes ou morte dos usuários, cujo número da apólice deverá constar do ingresso e cuja cobertura deverá ser especificada em placas informativas.

Se os estabelecimentos estiverem em área pública, serão obrigados a distribuir gratuitamente às creches, centros de juventude e escolas municipais ou conveniâdas, 500 ingressos para uso em todos os seus equipamentos. O descumprimento dessa lei implicará em multa de dois mil reais. no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, acrescida a cada dia de 415 reais.

A justificativa do autor é a seguinte: como o lazer deve ser oferecido ao público com segurança, para garantir a segurança e a proteção do usuário, e como o adequado funcionamento dos parques de diversões e circos depende de instalações que respeitem condições de segurança mínimas, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, através do Contru, que é o órgão competente, deverá expedir alvará de funcionamento após vistoria adequada.

O Vereador apresentou também vários recortes de jornais que tratam de acidentes em parques de diversões. A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta,no entanto, em favor de melhor técnica de elaboração legislativa, propõe substitutivo.

Na primeira audiência pública, realizada em 21 de agosto de 1996, os presentes atentaram para a necessidade de se diferenciar a atividade circense das demais descritas no projeto de lei. O circo,como

KPOGRAF

Folha nº. 23 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	3	Adilia	aud publ	23 10 96		

os parques temáticos e demais estabelecimentos descritos na propositura devem ser rigorosamente fiscalizados e exigidos quanto à sua segurança, no entanto, não cabe impor prazos tão extensos e documentações tão complicadas para uma atividade que é eminentemente nômade e transitória como a circense.

A audiência considerou tambem que o atual código de edificações não regulamenta adequadamente o funcionamento dos circos. Por esses motivos, surgiu a proposta para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente elabore substitutivo engolobando essas observações.

Observações: O Código de Obras e Edificações, no item 8.11, considera que os circos fazem parate [redacted] do conjunto das atividades temporárias e exige no item 16.6 que esse local respeite todas as exigências desse código. O decreto regulamentador do Código de Obras e Edificações exige que as atividades temporárias atendam à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e a legislação de obras e edificações. Condiciona também a instalação à prévia emissão de alvará de autorização.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta pra discutir este assunto.

O SR. JOSE CORPO - Sou advogado do Playcenter, diretor jurídico do recem criado Sindicato das Empresas de Entretenimentos no Estado de São Paulo. Quero apenas fazer algumas considerações sobre o pro-

KPOGRA[illegible]

Folha nº 24 do proc. 593 de 1996
do funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
N56	4	Adilia	aud publ	23 10 96		

jeto, porquanto fui pego de surpresa, a despeito de ser a segunda audiência só fiquei sabendo ontem à noite.

Gostaria que fosse considerada a distinção entre parque de diversões e circos. São coisas, atividades e casas de espetáculos completamente distintas. Em segundo lugar, deveria haver distinção ENTRE parques de diversões itinerantes, móveis, e parques de diversões fixos como é o caso do Playcenter e o Parque da Mônica.

Uma terceira observação que virá no decorrer dos meus considerandos, é que há parques de diversões abertos e parques de diversões fechados, caso do Parque de Diversões da Mônica, que é uma exceção, porque tradicionalmente os parques de diversões são abertos.

Feitas estas considerações, tenho ainda a dizer que no que se refere a parques de diversões fixos, constantes na cidade de São Paulo, não haveria necessidade de alvará de licença e funcionamento de 180 dias. Deveria seguir a norma geral que estabelece a anuidade. Isto porque acarreta uma série enorme de documentações. Estando dentro da cidade a fiscalização é maior e a documentação e mais adequada e constante.

Neste particular, haveria ainda necessidade de se estabelecer

40

Folha nº 25 do proc. Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DA PARTE
N57	1	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

[redacted] e o que faltou no projeto, mesmo para os parques fixos como para os parques intinerantes, a exigência de laudos de engenharia de segurança, porque não consta do projeto essa parte que é a mais importante. Existe aqui a parte referente ao item 7, onde a responsabilidade técnica subscrita por engenheiro mecânico e eletricista, sem nenhum loby, sem nenhum interesse, mas a prática nos obriga a dizer que hoje a engenharia mais importante nessas casas é a engenharia de segurança. Então haveria necessidade de laudos técnicos constantes dos engenheiros de segurança, principalmente no caso específico dos parques de diversões, em relação aos equipamentos, principalmente quando há mudanças de equipamentos, novos equipamentos, etc... Então entendo, tornar-se-ia necessário essa observação no substitutivo do projeto.

Outro aspecto, como já disse anteriormente, é claro, é óbvio quando se fala em restrições a bebidas alcoolicas e a fogos de artifícios, evidentemente é fundamental, não há o que discutir. Mas na parte de tabagismo, cigarros, é absolutamente impossível se não houver uma distinção entre parques de diversões ao ar livre ou fechados. Portanto, queria que se observassem então, que não houvessem essa restrição do problema de tabagismo-cigarro

KPOGRAF

Folha nº. 26 do proc. Nº 553 de 1956
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. Nº
N57	2	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

nos parques de diversões abertos, mesmo porque, hoje nós temos legislações municipais, estaduais e federais, sobre regulamentação de tabagismo. Tornando verdadeiramente ~~inviável~~ enviável em controlar uma entrada de ~~circo~~ circo, ainda é possível, mas controlar uma entrada de fumante e nao fumante em um parque de diversões com 10 a 15 mil pessoas diárias, é absolutamente impossível, humanamente inadequado.

Outro aspecto que gostaria de ~~da~~ salientar, diz respeito a questão do seguro, no artigo 6º onde diz: Face ~~Para~~ fundamental há necessidade que as casas fiquem adequadas a questão da responsabilidade civil com as companhias de seguros e que haja também o seguinte: por exemplo, para parques intinerantes, circos intánerantes a apólice de seguros deveria acompanhar o periodo da licença outorgada pelo Poder Pùblico e Prefeitura. Nos caso das fixações do §1º deverão constar os ingressos o nº da apólice, nome da companhia responsável pelo seguro, data da vigência e o tipo de cobertura. Essa cláusula ela é possível, ---/como talvez se faça ainda nas passagens de ônibus --- se nós tornarmos a lei muito rígida, tornará verdadeiramente inaplicável, porque estamos atualmente em processo de cartões magnéticos e outras entradas que não podem estabelecer, ou

KPOGRAF

Folha nº 22 do proc. 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	3	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

pelo menss não fiquem afixadas tais exigências e condições. Uma vez que é condição sine qua non a obtenção do alvará, da licença com esse documento, então creio que o visitante e o Poder Público estão perfeitamente conformado, garantido por essa condição. Terceiro lúgar, é absolutamente impossível esse paragráfo segundo do artigo 6º que estabelece àreas visíveis deverão ser afixadas placas com dimensões de 1 metro de cumprimento por 50 de largura com fundo branco informando a cobertura do seguro e os dados indicados. Isso realmente não leva a nda, não condiz a nada, não tráz absolutamente nada de últil. O que é é importante é que a autoridade competente ao receber a documentação tenha a sua apólice de seguro e o prêmio devidamente pago,quitado e com isso toda a atividade estará voberta. Então considero essa exigência inadequada, e inoportuna.

Era o que tinha a dizer, peço escusas por causa do improviso, talvez não tenha tido um maior aproveitamento, se houver a necessidade eu pediria aos senhores a oportunidade de apresentar algumas razões por escrito.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Seria interessante o senhor apresentalas por escrito, porque podemos fazer um substitu-

43

Folha nº 38 do proc. nº 593 de 1996
do Anteprojeto Substitutivo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE
N57	4	dalva	Audiência Pública	23.10.96		

tivo, mas estou pensando, inclusive se a ~~Mesa~~ Comissão concordar pedir também informações ao Executivo, além de aceitar o que o senhor passaria por escrito.

COm a palavra ~~à~~ a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Essa segunda audiência, [redacted]

KPOGRAF

Folha nº 5 do proc. nº 553 de 1996
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	1	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

inclusive ela foi solicitada e até nem demandaria a natureza do projeto mas porque na audiência anterior não ocorreu a presença de interessados exatamente para essa interlocução porque causou mesmo para nós, aqui, durante a audiência uma preocupação exatamente essa diferença: o que é um equipamento fixo e o que é um equipamento móvel, e a possibilidade de antender a todos esses quesitos na diferença dos equipamentos.

Penso que isso poderia talvez nós caminharmos, senão para mais uma audiência para colocar numa das pautas regulares da Comissão quando esse assunto estiver em debate, convidar a presença também dos interessados para poder se chegar a uma propositura pública, ou uma audiência ou numa das sessões regulares a gente poder realmente debater para chegar aos termos adequados do substitutivo, que de um lado garantam a segurança mas que, de outro, não impeçam o desenvolvimento da atividade.

Nós poderemos encaminhar - [illegible] hoje, na reunião da Política Urbana - o que será mais adequado, se é chamá-los ou se uma audiência pública.

Tem a palavra Ideli, assessora do Vereador Nelson Proença, e depois o senhor.

45

Folha nº: 30 do proc. nº 653 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	2	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

A SRA. IDELI - Eu queria esclarecer que a questão do cigarro não está indicada no projeto como uma proibição de fumar, mas, sim, que é proibido vender, comercializar o cigarro. A segunda questão é que realmente eu acho necessário um pedido de informações ao Executivo porque eventualmente os circos poderiam ter uma certa facilidade - não deixar de [illegible] serem atendidas as condições essenciais de segurança, mas talvez a própria Prefeitura pudesse se incumbir de auxiliar a instalação dos circos na Cidade.

Eu imagino o pessoal do circo elaborando planta, esse tipo de coisa, e eu acho que fica um pouco difícil, e quando a gente coloca todas estas necessidades para a instalação de um circo, com certeza, como falou a Cândida, até o palhaço vai fugir daqui, não é ? Então eu acho que deveríamos até perguntar para o Executivo como é que a gente pode ajudar a população a se instalar em um circo com segurança e ao mesmo tempo ajudar o circo a se instalar sem tanta dificuldade [illegible] na questão burocrática, não é ?

Como existe um serviço de elaboração de planta para a população de baixa renda, um serviço de apoio da Prefeitura, para a instalação do circo. E realmente a questão dos parques que estão ins-

KPOGRAF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	3	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

instalados de uma forma permanente, a licença de 180 dias - acho que é uma exigência que pode continuar a ser de um ano, a licença anual para os parques.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Deverá fazer parte do substitutivo essa criação desse órgão, desse setor. Tem a palavra o Diretor do Circo Escola Picadeiro.

O SR. JOSÉ WILSON MOURA LEITE - Venho aqui representar o circo. Como o nobre advogado estava falando, torna-se impossível a presença do circo na Cidade de São Paulo, por tudo o que ele está expondo aqui, porque o circo, em primeiro lugar, é móvel, e não existem plantas, mesmo porque não existem fábricas que construam os circos, nós construímos os circos em fábricas de fundo de quintal, então é uma dificuldade muito grande se a gente coloca um engenheiro dentro de um circo, porque ele não sabe por onde começar a montar o circo, poruqe é uma coisa impressionante, é uma coisa de pai para filho, que é de tradição, e não existe mesmo possibilidade.

Então, uma série de documentos que eles pedem aqui, que o advogado já falou, que para nós do circo são impossíveis porque o único circo fixo que tem na Cidade é a Escola de circo da qual eu sou diretor. A gente pode fazer as exigências que eles

KPDGRAF

Folha nº 52 do proc. Nº 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	4	Norma	Aud.Pública	23.10.96		

estão pedindo, mas um circo móvel como o Garcia, o Vostok, esse povo, em primeiro lugar eles não têm firma registrada em São Paulo, já é uma dificuldade muito grande, então tudo isso inviabiliza.

O que o nobre Vereador deveria se preocupar, e muito, é em conseguir área fixa para esse circo mudar. E, com o quê ? Com instalação elétrica, com instalação de esgotos e de água. Com isso, sim, ele deveria se preocupar, em ter um espaço fixo para os circos dentro da Cidade de São Paulo, o que não existe.

Para nós montarmos um circo na Cidade passamos por uma dificuldade muito grande em procurar terrenos. Como a assessora do Vereador Nelson Proença falou, o palhaço está fugindo de São Paulo mesmo, porque ele não tem espaço, e é uma lástima.

Então eu queria sensibilizar os vereadores, as comissões, no sentido de que olhassem para o circo na Cidade de São Paulo. Nós temos cidades no Brasil, como Campinas, que têm uma área para circo, e São Paulo não tem.

Tudo isto que está aqui eu vou passar para os colegas de circos e acredito que vamos vir todos aqui à Câmara, porque eu só tomei conhecimento disto aqui ontem, recebi uma carta em mãos lá na escola.

48

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N58	5	Norma	Aud.Pública	23:10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com essas sugestões nós poderemos dar origem a um substitutivo ao projeto, colocando não só alguém para assessorar mas reservando as áreas para os circos com as colocações que aqui estão feitas.

O SR; JOSÉ WILSON MOURA LEITE - Porque se a gente tiver áreas dentro da Cidade de São Paulo a própria Prefeitura oferece a infra estrutura pra os circos. Aqui tem coisas que pedem o laudo do circo, a planta do circo, o trailer do circo, nós vamos colocar onde ? É só isso. Obrigado.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Vereador Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI - Eu acho que se falou aqui da distinção do circo mas me parece que deveria, como falou o representante dos parques, se discutir também a distinção em relação aos parques móveis porque há uma infinidade de parques móveis na periferia da Cidade,

KPOGRAF

Folha nº 39 do proc
Funcional 353 do 96
Taquígrafo Rubricário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OBSERVAÇÕES	
N59	1	Paula	audiência	23.10.96		

que se instalam e que, evidentemente, têm uma estrutura mínima e, que teria dificuldade em ter todas essas exigências cumpridas; o que inviabilizaria o funcionamento desses parques na periferia da Cidade. Essa é uma alternativa de lazer que tem que ser levada em conta. Acho que deve ser levado em conta, num substitutivo, essa questão . Nos parques móveis existe uma responsabilidade civil e criminal por conta de qualquer acidente que é necessário que se diminua esse tipo de exigência e que se fiscalize aquilo que foi exigido.

Agora, me parece que tal nível de exigências para parques móveis que funcionam precariamente na Cidade, inclusive com precariedade econômica para dar continuidade ao seu trabalho. Acho que esse projeto como um todo é muito interessante para os parques fixos, para as grandes estruturas que têm um alcance maior; Mas, para essa infinidade de parques móveis que temos hoje me parece que é um caso similar ao do circo, se bem que o circo tem toda uma questão cultural em torno dele. Mas, acho que existe uma similaridade do ponto de vista de lazer para a periferia da Cidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. José. 50

Folha nº. 35 do proc.
Nº. 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N59	2	Paula	audiência	23.10.96		

O SR. JOSÉ - Em primeiro lugar, eu não represento a classe circense. As empresas de entreterimento são os parques de diversões, as lojas que existem nos shoppings de parte de entreterimento e não a parte circence. É por isso que não abrangi a parte de circos.

No que se refere aos parques móveis, Sr. Vereador, o senhor está perfeitamente correto. E, vou lhe dizer mais: São Paulo com a população e com a capacidade financeira que tem, o parques de diversões móveis não chegam mais à Cidade, os bons parques não passam; eles passam por perto, mas não entram em São Paulo. Só os circos, realmente, mais modestos trabalhando também em regiões precárias na periferia. Não existem possibilidades. Os outros, com exceção do Playcenter, praticamente, não existe mais nada. Tem o Parque da Mônica que é mais para o público infantil e é coberto. Suas palavras são oportunas e eu as endosso.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

Então, vamos dar por encerrada a [illegible] e numa próxima

51

Folha nº. 36 do proc.
Nº. 593 de 1996
O funcionário

audiência pública, ou como a Vereadora Aldaíza sugeriu, na reunião da Comissão.

O próximo projeto é o 492/96, 1ª audiência pública: "obriga a colocação de telas nos portões e gradis de muros frontais de residências que possuam cachorro". O autor é o Vereador Cosme Lopes.

Tem a palavra o Roberto, assessor técnico da Comissão.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 493/96, de autoria do Vereador Cosme Lopes, o projeto obriga a colocação de telas nos portões e gradis dos muros frontais das residências quex possuam animais domésticos".

A justificativa do autor é: " evitar o ataque de cães aos transeuntes, especialpente crianças e idosos,ao conseguirem colocar as cabeças para fora dos portões e gradis."

O Parecer da Comussão de Justiça foi pela legalidade e com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Artigo 1º fica meio vago:

KPOGRAF

Folha nº. 37 do proc.
Nº. 553 de 1996
O funcionário

"torna obrigatória a colocação de telas em residências que possuem animais domésticos". Seria necessário esclarecer que são telas que dêem para a rua porque da maneira que está colocado ninguém poderá exigir nada. "Telas aonde"?

Acho que nós da Comissão deveríamos redigir esse Artigo 1º de maneira que fique clara a idéia do autor.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É claro que se trata de uma medida de segurança. Agora, está um bocado complexo isso porque interfere, inclusive, na própria estética, em como é construída essa casa. Em geral, a opção de ter uma placa "cuidado com o cachorro"...pelo que estou entendendo é uma pessoaxxx que coloca a mão dentro de uma casa. Se a casa já tem um portão, como é que o cachorro vai morder. É uma coisa um pouco estranha porque o cachorro está preso dentro da casa. Não sei, fico um pouco preocupada com todo esse investimento de vedação na Cidade, estamos construindo coisas semelhantes a uma prisão. Não sei se uma placa "cuidado" já não garante. A atitude desavisada me parece que é a de quem coloca a mão dentro da casa. Se já há portões e se já é proibido cães na rua. Agora, se o cão está preso, dentro do portão e você ainda tem

KPOGRAF

Folha nº. 38 do proc.
Nº. 553 de 1996
O funcionário

que colocar a tela para dentro do portão, acho isso um bocado complicado. Inclusive, você está falando do quê? De um poodle? De que cachorro você está falando aqui?

O SR. CARLOS ZARATINI - Inclusive, não define quais animais domésticos. O gato, por exemplo, é um animal doméstico que pularia a tela e o muro. Então, acho que precisaria de uma definição um pouco melhor de quais animais domésticos estão tratando.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra a Sra. Eva, da Associação dos Moradores dos Jardins Europa e Paulistano. Aproveito para registrar a presença da assessora da Vereadora Ana Martins que XXXXXXXXX fará uso da palavra e depois o assessor do Vereador Cosme Lopes.

A SRA. EVA - Quero falar não como representante da associação, mas como cidadã.

KPOGRAF

Folha nº 39 do proc.
nº 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n6n	1	alex	aud.pública	23 10 96		

Parece-me que quem possui um cachorro, tem dinheiro, e está interessado no bem-estar do cachorro, faz de tudo para evitar que o cachorro vá para a rua. Quem não tem dinheiro, está numa situação péssima, não cuida dos cachorros, não cuida dos filhos, não cuida de nada... Quando se vai à periferia, vê-se um monte de cachorros pelas ruas.

Esse tipo de medida é um tanto quanto supérfluo. Acho que há outras leis, muito mais úteis, para serem discutidas.

Obrigada.

A SRA. _____ - Tem a palavra o nobre Vereador Cosme Lopes, autor dam lei.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O SR. JORGE AUGUSTO DE CASTRO - Sou assessor do Vereador Cosme.

É uma lei para ser discutida; é até um pouco engraçada. Por outro lado, já fui vítima da mordida de um cão. Estava conversando com um amigo na calçada, distraído - isso foi logo quando faleceu Jânio Quadros -, e o cachorro mordeu minha perna. Tenho até hoje a marca. Estava na calçada, próximo a uma grade, da residência. É comum isso acontecer.

Então é preciso haver essa segurança. Vários carteiros são mordidos.

KPOGRAF

Folha nº 40 do proc. Nº 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n60	2	alex	aud.pública	23 10 96		

Sobre existir uma plana, é ótimo que ela exista. Mas se formos até o pátio da CET de São Paulo, veremos o que há de carro apreendido por estacionando irregular. São pessoas adultas, capacitadas, que sabem ler e escrever; enfim, pessoas esclarecidas. Estive na CET e lá estava o carro do assessor do Ricardo Izar devido a estacionamento em local proibido. Então, haver só a placa com os dizeres "Cuidado com o cão" não basta. Será que uma criança terá o cuidado de ler a placa? Várias crianças, e adolescentes, já foram vítimas - casos gravíssimos -, porque com o aumento da insegurança todos nós estamos colocando cães ferozes nos quintais.

Tudo bem que já existe a grade, mas essa tela - que seria fina - serviria para proteger as pessoas que passam pela calçada. Se formos analisar com um pouco mais de seriedade o assunto, veremos que o Vereador teve uma iniciativa correta e nos adequaremos à lei. Creio que essa iniciativa, inclusive, não partiu de uma idéia exclusiva dele. Creio ter sido alguma reivindicação da população e da comunidade, que sempre vem nos procurar em nossos gabinetes.

- Pergunta feita fora do microfone.

A colocação que estou fazendo diz respeito a se adequarem o sistema. Se não for feito, então, de acordo com a falta, fica-se sujeito às penalidades da lei. Isso vem ao encontro não só de nossa segurança como das crianças.

KPOGRAF

Folha nº 41 do proc.
Proc. nº 0553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n60	3	alex	adu.pública	23 10 96		

Sou da 3a. Vara do Jabaquara, do Juizado de Menores. Várias denúncias, vários casos chegam até nós, de crianças sendo atacadas por cães ao passar pela calçada, quando o cahhorro, colocando a cabeça por entre as grades, investe contra elas.

Se o senhor for fazer um levantamento no Fórum, há vários processos contra pessoas em função dessa situação.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A lei não prevê o pagamento de multa. Então, se for feito um substitutivo, ter-se-á de incluir. Se houver alguma sugestão, seria melhor encaminhá-las à Comissão.

Luna, do Voto Consciente, por favor.

A SRA.LUNA - Acredito que já existe legislação a respeito de proprietários de cães ferozes. Os gatos não constituem um perigo tão grande quanto os cachorros. (Comentário feito fora do microfone) No papel que eu tinha dizia cachorros. Acredito que a responsabilidade é do proprietário do cachorro. Não podemos, como legisladores da Cidade, procurar legislar sobre cada detalhe, de cada família, de cada casa, do Município de São Paulo.

Certas coisas dependem da responsabilidade civil da pessoa que ali mora. Se há multa ou a punição, é responsabilidade do proprietário do cão reconhecer ser o responsável. Se possui um cão pequeno, feroz, que

KPOGRAF

Folha nº 42 do proc. nº 53 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
n 60	4	alex	aud.pública	23 10 96		

consegue colocar a cabeça entre as grades para morder os transeuntes, isso é de responsabilidade de seu proprietário. Muitos cães têm cabeças maiores. Muitas casas têm grades,e cachorros pequenos que mordem, que estão dentro das grades.

Seria, na minha opinião - e peço desculpas -, um desperdício do tempo da Cidade legislar a respeito de uma situação que depende, unicamente, do proprietário do animal doméstico.

Estamos invadindo, como a Vereadora Aldaiza Sposati tão bem disse, a privacidade das pessoas em suas casas. Devemos, ao invés disso, frisar a responsabilidade civil do proprietário do animal doméstico. Poderia muito bem ser um macaco que morde, que pula a cerca e morde o vizinho. Isso tahbém acontece...

KPOGRAF

Folha nº 43 do proc.
Nº 553 de 1996
O Taquígrafo

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	1	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

Não somente a responsabilidade é do cachorro ou do gato, mas também do proprietário do animal.

Em São Paulo, há mais uma lei que não será observada e não poderá ser implementada. Acredito que as placas que dizem: "Cuidada com o cão" ou aquelas que aparecem uma figura do animal espantam qualquer criança ou qualquer pessoa que não saiba ler. Às vezes, o cão nem é aquele demonstrado na placa, com a boca arreganhada.

Já existe uma legislação. O que devemos fazer é fortalecê-la.

Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer falar?

O SR. JORGE AUGUSTO - Sou assessor do Vereador Cosme Lopes. Vejam bem a colocação maravilhosa que a Sra. disse há pouco.

Se vocês forem procurar falar com os carteiros ou com quem trabalha no correio, eles vão dar uma resposta adequada a vocês, semelhante como dizia a minha finada avó: "Pimenta nos olhos dos outros é refresco."

59

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer falar a respeito deste projeto? Então vamos ao último projeto e depois voltaremos ao

Folha nº 44 do proc. Nº AU 593 de 1996.
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	2	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

projeto nº 593, o qual já foi discutido. Vamos agora ao projeto de lei nº 631/96 - 1ª Audiência Pública - Altera a Lei nº 11.522/94 (Anistia de Edificações Irregulares), dando o prazo até 31/12/96 para a Prefeitura efetuar o processamento dos pedidos, além de conceder ao protocolo de pedido os efeitos gerados pela auto de regularização. - de autoria do Vereador José Mentor.

Algum assedsor do Vereador quer falar? Então, vamos pedir ao Sr. Roberto para que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 631/96, de autoria do Vereador José Mentor.

O projeto altera a lei nº 11.522/94, última lei de anistia de edificações irregulares, dando o prazo até 31/12/96 para a Prefeitura efetuar o processamento do pedido solicitado, quando a partir daí o protocolo de solicitação de regularização passaria a ter, no caso de residências de usos familiares, R 1, os mesmos efeitos gerados pela auto-irregularização.

Dentro desta mesma perspectiva, foi substituído no art. 14 da citada lei o termo efetuado após a regularização por, a qualquer tempo, a fim de que a Prefeitura verifique a veracidade das difamações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de insalubridade, de segurança, de uso das edificações e de respeito aos direitos da vizinhança.

60

A justificativa do autor é que a propositura, procurando garantir efetiva-

Folha nº 45 do proc. nº 0553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	3	Camilo	Aud. Pública	23/10/96	Roberto	

mente os direitos do cidadão, dando um prazo limite para a morosidade, a burocracia do Executivo, beneficiaria os moradores que desejam regularizar os seus imóveis. Isto porque, apesar da anistia em tela ter sido promulgada e regulamentada, em meados de 1994, teve apenas 25% dos processos analisados até agora, estando pendentes ainda 75 mil casos.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação do substitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra continua em aberta. Quem gostaria de falar?

A SRA EVA - Sou da associação dos moradores do Jardim Europa, e Paulistano. Quero pedir um esclarecimento. Gostaria de saber se essa justiça se refere apenas às residências de tamanho mínimo, ou se refere a qualquer residência. Caso se referir a qualquer residência, as pessoas fazem tudo o que é proibido e depois pedem uma anistia. Isso também é um absurdo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Sr. Roberto vai dar um esclarecimento.

61

O SR. ROBERTO - A lei nº 11.522/94 anistiou todas as edificações irregula-

Folha nº 46 do proc. 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	4	Camilo	Aud. Pública	23/10/96	Roberto	

ridades, quaisquer que sejam.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então, a irregularidade levanta, dependendo da região e do tipo de construção em que seja construído o imóvel, senão, na prática, ela altera a lei do zoneamento.

A SRA. _____ - ? Isto pode acarretar um absurdo enorme, porque a lei do zoneamento existe para ser seguida. A pessoa faz o que não é permitido pela lei de zoneamento, vai à Prefeitura e depois regulariza a situação. Isso é um absurdo total.

O SR. ROBERTO - A legislação não regulariza o uso, mas sim a edificação.

A SRA. _____ - Exatamente. Eu tive um caso que aconteceu comigo. Um vizinho meu encostou a casa dele na minha . legalmente, é proibido enconstar uma casa a outra nos dois lados, contudo meu vizinho fez isso. Eu cansei de ir à Administração Regional reclamar desta construção irregular. Aliás, isso causou goteiras na minha casa. Eu precisei gastar o meu dinheiro para consertar o que o vizinho tinha estragado.

Moral da história, o que o fiscal disse para mim? Ele disse que eu era uma

62

Folha nº. 47 do proc. 0553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	5	Camilo	Aud. Pública	23/10/96		

vizinha chata. Agora, esse vizinho meu que fez tudo irregularmente, vai regularizar o edifício dele e pronto, morre por aí. Isso é um absurdo. Isso foi apenas uma pequena irregularidade. Deve haver outras maiores. Por isso é preciso que haja um limite do que pode e do que não pode ser regularizado. Não se pode abrir totalmente a situação.

O SR. ROBERTO - Não estamos discutindo a lei da regularização, porque esta já foi aprovada. Estamos discutindo o prazo para que seja concedido.

A SRA. _____ - A Sra. Ideli é assessora do Vereador Nélson Proença. O Sr. Roberto falou muito bem. A lei talvez não tivesse que ser aprovada, mas foi.

Agora é uma questão de se viabilizar o processo administrativo

KPOGRAF

e 75 mil processos que estão parados na Prefeitura. Talvez, o que o Prefeito poderia fazer seria uma triagem de áreas que eventualmente poderiam ter problemas como restrições contratuais e agilizar esse tipo de análise. Mas, em geral são tantos processos e residências espalhadas pelas cidade que poderiam ser regularizadas porque a lei já permite.

Acho que a Prefeitura pode montar um esquema para tentar peneirar o que não poderia ser regularizado, ao invés de conceder esse auto de regularização automaticamente. Mas, se tivesse esse procedimanto, poderia ser até interessante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o próximo inscrito. Por favor, diga o nome, a entidade que representa ou se é só cidadão.

O SR. MASSATO - Sou assessor do Vereador José Mentor. Para esclarecer, como o Roberto já disse, na verdade não é uma lei que vai regularizará. A lei que regulariza é a 11.522, alterando o item que irá agilizar a saída dos autos de regularização, fazendo com que o protocolo valha como tal, ou seja, ninguém pode dar entrada com novos pedidos, porque o prazo de entrada de novos pedidos de regularização encerrou-se em dezembro de 1994.

64

Fls. n. 49 do proc. 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	02	Denise	Aud.Pública	23.10.96	Massato	

Não se trata de regularizar ~~nenhuma~~ nada novo. É sobre a anterior mesmo, a que já entrara. É claro que no projeto de lei existem restrições do tipo: a Prefeitura poderá verificar a veracidade das informações declaradas. Na verdade, não está transformando o protocolo em auto de regularização, sem nenhum tipo de verificação, que está prevista no projeto de lei.

Quanto à questão da vizinhança, a Lei 11.522 já fala sobre isso. Por exemplo: quando alguma coisa interferir no vizinho, tipo: abertura a menos de 1 metro e meio, que é o regular, só é dada a regularização com anuência do vizinho. Isso já está assegurado no corpo da lei e não no projeto de lei.

A SRA. ANA MARIA QUADROS- Com a palavra o próximo inscrito.

O SR. DOMINGOS SINIVALDO - Sou da Sehab. Trabalho na Comissão de Verificação do Uso do Solo e participei, juntamente com os Vereadores representando o Executivo, na elaboração da Lei 11.522 e tivemos uma participação conjunta, principalmente com o Vereador José Mentor, que trabalhou muito nessa lei.

15

Folha nº 50 do proc.
553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	03	Denise	Aud.Pública	23.10.96	Domingos Sinivaldo	

A intenção do Vereador José Mentor é das mais nobres, mas no entanto, entendemos que em relação às edificações residenciais a lei prevê realmente uma anistia nas edificações de até 150 metros quadrados. Nesse sentido, enviamos para 1 milhão e duzentas mil residências de São Paulo o seu certificado de regularidade. Essas edificações foram anistiadas mesmo.

Não se trata apenas de uma lei de anistia, mas também de regularização das edificações e como tal, demanda uma análise, às vezes mais apurada do que na aprovação do projeto. A própria lei diz isso. Acredito que com o passar dos anos, nas últimas leis de regularização as coisas vêm-se tornando mais complicadas, vêm-se aprovando menos leis. Tanto que na legislação passada, da Prefeita Luiza Erundina, a Câmara não aprovou uma lei que estava proposta para que fosse aprovada. E essa lei foi ~~reestudada~~ re-estudada nessa legislação e aprovada em 1994.

Nesse sentido, o Secretário Municipal das Administrações Regionais, Dr. Nieto Martin, ~~ri~~ tentou exatamente isso. Retirou de todas as administrações regionais, todos os processos, num total de aproximadamente 100 mil processos, para que fossem agilizados. No entanto, o exame é muito complexo, pois precisa-se ver se há interferência com o logradouro público, com o espaço público, com córregos, com cláusulas

66

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	04	Denise	Aud. Pública	23.10.96	Domingos	Sinivaldo

restritivas de loteamento. Não é tão fácil como pretende esse projeto. Até porque de nada adiantaria considerar um protocolo como uma regularização, pois não teria uma planta aprovada e carimbada pela Prefeitura, não teria um auto, que é importante para se levar no Registro de Imóveis para se poder vender esse imóvel. Sem esse documento,é tudo mais complicado.

Além disso, a reforma dessas edificações se tornariam bastante complicadas porque ~~teriamxda~~ não se teriam como comprovar o ~~qx~~ que se tem realmente regularizado.

Nesse sentido fomos ~~x~~ convidados pela assessoria legislativa do Prefeito a opinar sobre o projeto e a Comissão de Edificação e Uso do Solo e a Sehab, por consequência, manifestaram-se contra o ~~qx~~ projeto.

Quanto à primeira parte, é certa e acredito que o Artigo 1º não teria problemas, apesar de que a Prefeitura não precisa de licença e nem de lei para entrar em qualquer imóvel de São Paulo para vistoriar a qualquer tempo.

Nesse sentido nos manifestamos pelo projeto.

~~A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o Sr. Jorge Alves Neto, assessor do Vereador Cosme Lopes.~~

67

Folha nº 52 da proc.
Nº 593 de 19
O funcionário do 1996

ROD/ZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	05	Denise	Aud.Pública	23.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o Sr. Jorge Augusto, assessor do Vereador Cosma Lopes.

O SR. JORGE AUGUSTO - Com relação à regularização, concordo com o colega da Sehab, o qual tenho visitado muito. É um problema grave.

Vejam bem, quando a pessoa constrói a sua casa de, por exemplo, 1.700 metros quadrados, o caminho correto seria procurar uma orientação na Prefeitura ou na Secretaria da Habitação, e fazer a seguinte pergunta: ao engenheiro: o que eu posso fazer nessa área?

[redacted]

KPOGRAF

53 do proc.
PAULO 53 do 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	1	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Jorge Augusto	

Só que, aqui em São Paulo, não ocorre esse tipo de coisa. A pessoa primeiro constrói. Às vezes não dispõe de condições aquisitivas para poder fazer um projeto da sua casa e ele constrói assim, no "olhômetro" e, depois, ele fica apavorado para poder regularizar a sua construção. É uma situação difícil, social, a nível de São Paulo: pessoas passando várias dificuldades, às vezes pagando um aluguel, consegue um pequeno pedaço de terra, para poder construir sua casinha, e, depois, ela luta para poder regularizar.

Tanto é verdade que, inclusive, até na venda desse imóvel - por exemplo, estou com casa do Ipesp, levei um atestado de regularização da Secretaria de Habitação, e o Ipesp não aceitou: o Dr. Mário achou que aquilo não era viável, que teria que fazer uma planta, e ele queria um visto em planta. Então, tive que ir até o arquiteto para ele poder desenvolver essa planta, para, depois, ter o visto em planta, para dar entrada no Ipesp, para essa pessoa receber o seu cheque, o seu valor.

Veja bem: e se essa pessoa não tem condições aquisitivas - como não teve - de pagar a arquitetura? Isso aí eu tinha através de canais de amigos, consegui gratuitamente para essa pessoa a planta, e estou desenvolvendo agora o visto em planta, para que ela possa receber o valor da residência que ela vendeu e passou para o Ipesp.

É uma problemática grande, temos que ver essa situação com muito carinho. Tenho acompanhado o Dr. Itamar: pilhas e pilhas de processos, lá na Secretaria da Habitação, e temos que viabilizar isso, creio, com o máximo de urgência, que é muito papel e muitas pessoas sendo prejudicadas dentro da cidade de São Paulo. Obrigado.

A SRª ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra?

Então, agora, recebendo esse processo, vamos ouvir os integrantes da Sehab que gostariam de falar sobre o 593/96, que já fi

69

KPOGRAFIA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	2	L. Carlos	Aud. Pública	23.10.96	Ana Quadros	

zemos a leitura e o debate. Então, com a palavra, dizendo o nome.

O SR. PAULO BRASILEONE - Sou Assessor-Chefe da Comissão de Edificações e Uso do Solo. Nosso objetivo com relação a esse projeto é justamente, talvez, até reiterar o que já foi dito aqui anteriormente, mas essa matéria já vem sendo tratada no Código de Obras, de 1992, praticamente com o mesmo enfoque do projeto de lei, o qual acaba sendo redundante, acredito, e, até certo ponto, ele vai prejudicar, inclusive, a questão relativa a multa, porque não se corre o risco de hoje se ter um projeto aprovado, sem essa observância dos 15% ou de área de terreno livre de pavimentação de construção, ou, então, de um sistema de captação com um volume equivalente ao que seriam os 15% da área do terreno. E, para a obtenção do certificado de conclusão, do habite-se, há de se também considerar que a obra tem que ter sido executada de acordo com o projeto aprovado.

Não se observando, existe hoje no Código uma previsão de multa que, no nosso entender, ela é muito mais razoável e justa, em se tratando de imóveis com metragens diferentes. Hoje, a multa prevista no Código de Obras é dada em função da metragem da construção e a multa do projeto de lei é uma multa única, de 1000 Ufirs, seria em torno de 880, então, tanto faz se uma residência tiver não observando, ou um shopping center, a multa seria a mesma. No Código, hoje, essa multa é diferenciada. Então, se, por acaso, houver um desvirtuamento da lisença, se não executado o sistema de captação ou se não mantido os 15% de área de terreno livre, essa multa

KPOGRAF

vai variar de acordo com a área de construção e seria, no caso, se não me engano, de R$ 42,00 por metro quadrado. Assim, parece-me uma situação muito mais justa em termos de multa.

Agora, no restante, essas posições são idênticas às do Código de Obras. Eu diria até que o Código de Obras, hoje, já avança um pouco mais porque ele já traz o dimensionamento do que seria esse volume de captação, equivalente à área permeável do terreno. Também na revisão do Código, que está aqui na Câmara, que é uma revisão ampla, geral, essas mesmas disposições estão sendo mantidas, razão pela qual também, quando fomos consultados sobre o projeto de lei, propusemos que, caso viesse a ser aprovado, ele deveria ser vetado.

Era o que eu gostaria de trazer.

A SRª ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Nós já tínhamos, inclusive, aqui, pedido informações do Executivo para não ter nenhum problema. Acredito que vá para a Secretaria dos senhores, onde poderão colocar.

O SR. IRANI - Sou Assessor Técnico da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente. Só para diferenciar um pouco, pelo que estamos vendo no Código de Obras, ele diz que as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos. Aí ele fala de reserva de, no mínimo, 15 % da área de terreno livre e construção de reservatório ligado por sistema de drena

71

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N67	4	L. Carlos	Aud. Pública	23/10/96	Paulo	

gem. Um, não necessariamente o outro também. Então, pelo projeto de lei, todos os lotes terão que ter a reserva, terão que ter o reservatório para absorver, para retardar o lançamento de águas pluviais na rede.

Outra característica é que, no Código de Obras em vigor, existe uma descrição genérica do reservatório, diz que precisa ter o reservatório, e, no projeto de lei apresentado, exige-se que o reservatório - apesar de ele não dizer como, também -, mas exige-se que o reservatório tenha uma proporção adequada ao tipo do solo, de brita, pedrisco e areia grossa. Agora, não diz, também, como trabalhar com esses materiais. Acho que são diferenças que vale reiterar.

Folha nº 57 do proc 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N68	1	Idelci	Aud.publ.	26.10.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Sr. Domingos.

O Sr. Domingos - Acho que é mais um motivo para que a gente se manifeste contrariamente, porque o ideal não é o reservatório. O ideal é deixar 15% do terreno livre, sem construções. Isso realmente é o objetivo. Agora, a legislação de zoneamento de São Paulo permite que se construa o subsolo para estacionamento. O que, aliás, é muito restritivo na legislação, em relação ao número de vagas necessárias para os empreendimentos habitacionais. Então, em função disso, o solo todo é impermeabilizado com construções. O subsolo pode ocupar praticamente 100% do lote. As edificações acima do solo não podem ocupar 100%, porque a taxa varia de 20 a 70%, dependendo da zona em que está localizado o imóvel. A lei tem uma intensão. Existia uma lei, do Vereador Madeira, a Lei 10.774, que foi incorporada ao Código de Edificações. Essa lei exigia apenas 15% do terreno de área livre. Como os terrenos em São Paulo são caros e pequenos, a questão fica muito complicada. Então foi introduzida a figura do reservatório como alternativa. O ideal seria que fossem mantidos 15% do terreno livre. Para vocês verificarem a complexidade, basta lembrar que a gente tem obtido isso nos grandes projetos. Os grandes projetos têm deixado essa área e construído esses reservatórios. O nosso grande problema é com a periferia, onde as residências são todas pavimentadas; não se deixa uma área de jardim; todo o quintal, que não recebe a edificação principal é pavimentado com cerâmica, cimento ou

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N68	2	Idelci	Aud.publ.	26.10.96	Domingos	

outro material. Aí é que está o problema.E as residências não vão, com certeza, construir reservatório porque é um equipamento caro e a manutenção é cara. São bombas elétricas para retirar etc. O ideal de fato seria assim como está no Código, porque atende muito mais às necessidades, em que pese o que vem sendo mostrado. Esses reservatórios são fantásticos, está funcionando no Pacaembu; nas Águas Espraiadas o Prefeito está terminando de construir mais um. Isso vai resolver. Na Cidade de Paris existem 15 mil reservatórios entre piscinas, piscininhas e piscinões. É uma cidade que tem muito pouca enchente.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Daniel.

O Sr. Daniel - (Fala fora do microfone)

A Sra. Ana Maria Quadros - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Acho que hoje fomos sábios, juntamente com os assistentes técnicos, ao colocar um número menor de projetos. Foi possível que fizéssemos a discussão das 9,30 às 11,50h sem cansar. Entre os presentes mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa)

Agradecemos a presença de todos. Até a próxima quarta feira, com nova Audiência Pública e novos projetos.

Muito obrigada.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE. Juntado nesta data cópia para informação deste documento, rubricado sob folha nº 59 a 91 11/11/96 a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

FOLHA Nº 59 do proc. Nº 593 de 1996
Ordinário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 06 de novembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº.: 095/96)

Secretária: Mariamália de Vasconcelos

1

KPOGRAF

Folha nº 60 do proc. Nº 593 de 1996
O funcionário

ROQÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	3	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

A SRA ANA MARIA QUADROS - A gente faz uma representação ao Executivo em relação... até uma denúncia. Quer dizer, nem caberia porque está desrespeitando a lei, mas mesmo usando o selo o recurso não é repassado. Então, acho que seria uma representação da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Faltam cinco minutos para passarmos para os projetos do Código de Obras. São eles, vamos apenas ler os números para conhecimento, o PL 492/96, que está em segunda audiência pública, nós já o discutimos, tem até um resumo da discussão aqui; o 593/96, também em segunda audiência pública, também com a primeira discussão já; o 616/96, primeira audiência pública e o 631/96, segunda audiência pública.

Na hora da leitura do relatório, o Roberto fará um resumo das discussões já havidas nos projetos em segunda discussão, são três: o 492, o 593 3 o 631. O 616, que está em primeira audiência já foi discutido também, mas como a discussão estava colocada em outro tema, somos obrigados a refazê-la e colocá-la em primeira audiência pública. Mas também já foi discutido e temos aí um resumo das discussões.

KPOGRAF

Folha nº 061 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	REVISÃO	COM APARTE
A3	4	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

Então, mais alguns minutos e já começamos. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUEDROS - Estamos dentro do horário, dez e quarenta. PL 492/96, segunda audiência pública, obriga a colocação de telas nos portões e gradis de muros frontais das residências que possuam animais domésticos. Autor: Cosme Lopes.

Vamos pedir ao Roberto que faça a leitura não só do projeto mas também das discussões já havidas aqui na última audiência pública.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 492/96, de autoria do Vereador Cosme Lopes. O projeto obriga a colocação de telas nos portões e gradis dos muros frontais das residências que possuam animais domésticos.

A justificativa do autor é evitar ataque de cães aos transeuntes, especialmente crianças e idosos, ao conseguirem colocar a cabeça para fora dos portões e gradis.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de subsitutivo apenas para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

KPOGRAF

Folha nº 62 do proc.
Nº 593 de 1996
Funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	5	Monteiro	Aud. Pública	06.11.96		

Observações: Da discussão efetuada na primeira audiência pública sobre a propositura sobressai-se a necessidade das seguintes providências:

1º - Necessidade de, em se aprovando o projeto, incluir artigo que preveja punição como pagamento de multa no caso de sua não observância.

2º - Necissidade também de uma melhor definição dos tipos de animias domésticos em que seja necessária a providência determinada pelo projeto.

O Executivo encaminhou resposta ao pedido de informações gerais procedido por nossa Comissão, tendo informado igualmente da necessidade de estabelecimento de sanções para eventuais infratores, além de considerarem que há mais formas de proteção aos transeuntes do que a colocação de tela nos portões, importando realmente que o proprietário do animal [redacted]

16

Folha n. 63 do proc.
Nº. 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUARTO	CONT. APARTE
A4	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

tome providências para não oferecer riscos a terceiros, manifestando-se, em conclusão, contrários ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta para a discussão. Lembro aqui a tônica da discussão, da primeira audiência pública, quando a colocação era: já existem leis que proíbem ao dono do animal a exposição de pessoas a situação de risco. Há necessidade desse projeto? As Vereadoras presentes, Aldaíza e eu, quanto os presentes a este plenário já nos manifestamos no sentido de não haver a necessidade desse projeto, além de ele apresentar erros no próprio texto - não define o que são animais domésticos, o problema de multa, etc.

A SRA. LULA (Voto Consciente) - Bom dia. Eu gostaria apenas de comentar acerca de uma impressão que temos, nós do Voto Consciente, perante todos os projetos de lei. Quando temos a apresentação de um projeto de lei que não é necessário ou que já foi tratado, ou que não será, de jeito nenhum, respeitado, o que acontece, de modo geral, é o enfraquecimento da legislação e da opinião pública perante as leis, em geral. Isso é o enfraquecimento total. Temos que ter mais cuidado com os projetos de lei que são apresentados.

KPOGRAF

Folha nº. 64 do proc.
Nº. 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	CONFERIDOR	CONT. AFONTE
A4	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fica então a sugestão para todos nós da Casa de que os projetos tenham, realmente, substância. Se formos alterar o que já tem, que o façamos de uma maneira mais significativa.

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.) Passaremos então ao próximo. PL593/96, segunda audiência pública. O Roberto procederá à leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei nº 593/96 de autoria do Vereador Zenas Pires. O Projeto estabelece que as novas edificações que forem erguidas no Município deverão dispor de sistema para captação, absorção e retenção temporária de águas pluviais no próprio lote. Esse sistema deverá ser capaz de absorver volume de água equivalente ao absorvido por 15% da área do lote. A proposta inclui exigência de que tal sistema se utilize de brita, pedrisco e areia grossa na proporção adequada ao solo do terreno.

A justificativa do autor é que, como as chuvas que anualmente atingem São Paulo têm provocado enchentes cada vez mais graves, é necessário reduzir a quantidade de água que flui através da rede de drenagem pública e dos córregos e rios da Cidade.

KPOGRAF

Folha nº 65 do proc. Nº 593 de 1996
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA		CONT. APARTE
A4	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade da proposta. Observações: O Código De Obras e Edificações, a Lei nº 11228/92, exige uma das seguintes providências. Primeiro, reserva de 15% da área do lote sem pavimentação ou construção. Segundo, construção de reservatório com capacidade igual à diferença entre o volume de água padrão absorvido por 15% da área do lote e o volume absorvido pela área efetivamente permeável do terreno. O projeto de lei em questão exige a construção de reservatório e não menciona a reserva de solo natural permeavel.

Na primeira audiência pública, realizada em 23 de outubro passado, o representante do Secovi, Sr. Eduardo Delamana(?) e os técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano manifestaram sua apreensão quanto ao projeto de lei, já que o assunto encontra-se bem regulamentado no Código de Obras e Edificações, e a reserva de área em solo natural é preferível à construção do reservatório.

Houve também requerimento do público para que fosse solicitada posição do Executivo sobre o projeto de lei.

A SRA. ALDAÍZA ESPOSATI - A proposta do Vereador Zenas Pires, como um Vereador da Zona Oeste da Cidade, região que tem sido sub-

KPOGRAF

Folha nº. 66 do proc.
Nº. 553 de 1996
O funcionário
CONT. MARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A4	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

metida a fortes enchentes, tando do Pirajuçara como de outros córregos da região, que não têm uma solução adequada, faz compreensível sua preocupação no combate a xx enchentes.

Mas eu gostaria de assinalar que existe uma questão que não está resolvida. Não temos um plano diretor de drenagem das águas da Cidade. A própria prioridade quanto à canalização de córregos ou tratamento desses córregos ou a periodicidade de tratamento do sistema de drenagem, seja das xxxx vias construídas, galerias, isso não está estabelecido Não existe uma lei. Estamos inclusive pensando nisso, em termos de padrões de manutenção da cidade.

Existe uma lei, é até um projeto de autoria, xxxxx se não me engano, do Vereador xxxx Maurício Faria, que exige a instalação de pisos drenantes conforme a região da cidade. Para que se permita não a pavimentação compacta, mas que haja drenagem conforme a região. O projeto do Vereador estabelece uma exigência para o proprietário primado.

Sem dúvida é interessante que, quando do processo construtivo, tenha-se esse respeito à natureza. Todavia, pergunto-xme se a questão da drenagem está mais na questão do uso do solo pela propriedade privada ou se é problema da drenagem pública insuficiente, mal conservada, no âmbito da cidade de São Paulo. Minha dúvida caminha nesse sentido e

KPOGRAF

Folha n. 67 do proc.
Nº. 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A4	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	06.11.96		

eu gostaria que, se houvessem outras pessoas interessadas, que pudéssemos pensar juntos.

Um outro aspecto é que nosso sistema de aprovação de plantas, infelizmente, ainda é um sistema individualizado. Eu já disse isso...

KPOGRAF

Folha n. 68 do proc.
N. 593 de 1996
O Funcionário CONT/APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A-5	1	Carla	Aud. Púb.	06.11.96		

em outras ocasiões acho que o sistema deveria ter, no mínimo, uma referência maior ao quarteirão, à unidade de vizinhança, insisto sempre no projeto que não consegue ter a aprovação do [redacted] SECOVE para instalar, realmente, uma outra condição de discutir o relatório de vizinhança porque, no caso, a situação de compatibilidade de uma dada edificação com a drenagem, não só própria, mas do ...deveria ser efetivamente analisada. E é lógico que em função da topografia local, tipo de terreno, se você está em proximidade ou não de córrego, isso poderia estar exigindo uma postura particular. A cidade não é uma homogeneidade no tipo de solo ou na localização.

Acho que o projeto não leva isso em conta. Talvez essa norma se generalize sem levar em conta essas diferenças.

São essas considerações que gostaria de fazer para o debate .

A SRª. Ana Maria Quadros - O VEreador Arnaldo Madeira tinha um projeto já aprovado, uma lei muito mais ampla, deixando uma parte maior do terreno que tivesse esse objetivo da drenagem da água. Parece-me que o código de obras não sei se incorporou a lei do Arnaldo mas manteve o mesmo espírito de ser mais amplo do que o que o projeto coloca.

22

Folha nº 65 do proc.
Nº. 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	REVISÃO	COMP. PARTE
A-5	2	Carla	Aud. Públic.	06.11.96		

Agora, seria interessante ouvirmos os presentes para vermos as colocações. No projeto do Vereador Madeira, que se tornou lei, é mais amplo, esse aqui é um pouco mais restrito.

Não sei se no código de obras está a idéia do Vereador Madeira ou se modificou para menor ou maior. Seria interessante também dar uma olhada, oi Roberto poderá colocar e esclarecer.

O SR. _____ - Pediria que o Irani fizesse uma exposição sobre o código de obras e sobre este assunto.

O SR. IRANI - Bom-dia, sou Irani, assessor da Comissão de Política Urbana.

O código de obras, no item 10, ponto 1.5 exige dos proprietários que façam uma reserva de no mínimo 15% da área do terreno sem pavimentação ou contração. Como alternativa a isso pode ser construído um reservatório que esteja ligado ao sistema de drenagem e para saber o tamanho do reservatório, oi volume de água que ele pode reservar o código prevê uma fórmula para isso. O objetivo desta fórmula é guardar o que seria equivalente ao absorvido por esses 15% de área livre do terreno.

KPOGRAF

Folha nº. 70 do proc. nº 693 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	3	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

Este projeto de lei está substituindo esta fórmula e esta condição de poder reservar a área do terreno ou construir o reservatório. Ele impõe que o reservatório seja construído e não diz nada sobre a reserva de área.

Além disso, ele não tem fórmula, diz só que o volume do reservatório tem que secportar o que seria absorvido por 15% da área do terreno. Ele diz que tem que usar brita, areia, pedrisco, não sabemos como, para compor adequadamente com o solo e absorver a água. Agora, não está descrevendo isso.

O código de obras também não fala nada disso, mas no decreto regulamentador existe uma situação, não estou encontrando agora, que fala de fazer este reservatório de forma adequada ao solo do lugar.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Por esta comparação o projeto fica muito reduzido . A lei do Vereadpr Madeira era mais ampla, não sei se é o mesmo teor do código obras que incorpora, então, teremos um prejuízo com este projeto de lei. Eduardo DE Lamana com a palavra.

O SR. EDUARDO - Apenas gostaria de reiterar uma posição

KPOGRAF

Folha nº 071 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-5	4	Carla	Aud. Públ.	06.11.96		

que o Executivo teve semana passada. É sempre preferível ter a reserva de 15% da área do terreno livre de pavimentação ou construção. É a situação preferível, sempre que possível é esta a preferência.

Em função disso, torna-se óbvio que o código que incorporou a lei do Vereador Madeira é muito mais amplo que o projeto ora em pauta.

Gostaria também de concordar com a VEreadora Aldaíza Sposati quando ela coloca que o Executivo deveria ter uma posição mais clara em relação à pavimentação de ruas e calçamentos em geral. Percebemos sempre uma posição muito rígida e exigente sempre em relação à iniciativa privada, mas não vemos essa preocupação por parte do Poder Executivo. Percebemos, hoje, que todas as ruas de São Paulo têm o tratamento asfáltico que sabemos que não é o ideal.

Queria registrar esta concordância com a VEreadora.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Nós já levantamos, inclusive, na assessoria, o preço. O asfalto é muito mais barato. Não é só na cidade de São Paulo, todos os executivos , até em regiões de praia, alfaltam tudo, sem deixar nada pafa a água escoar. Eles argumentam que o cimento é muito mais caro. Sabemos que existem outras alternativas, colocando asfalto e deixando canteiros, o hexagonal não é tão mais

25

Folha nº 72 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OBSERVAÇÕES
A-5	5	Carla	Aud. Públ.	06.11.96	

caro pelo levantamento que fizemos, o hexágono, de cimento também e que permite a penetração da água. E não é só a cidade de São Paulo. Se [redacted]

[redacted]

KPOGRAF

Folha nº 73 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário cont. a parte

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
A 6	1	Adili	c pol urb	6 11 96		

olharmos as cidades, os outros municípios deste estado - nem vou dizer dos outros, o pessoal usa alegando que é mais barato, e não está nem aí para a questão ecológica.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Só uma retificação. Lembro-me de que na gestão da Vereadora Luíza Erundina tentamos aplicar esse piso de blocos, mas o tipo de solo de São Paulo dificulta e há problemas de mão-de-obra para conservação. A pavimentação asfáltica termina facilitando a conservação, isso à princípio, porque a cidade continua muito esburacada. A pavimentação dá condições de se manter melhor a qualidade do piso.

Mas, mesmo usando asfalto pode-se ter uma solução drenante. A massa asfáltica não precisa ter uma determinada linha de composição. Pode ser alterada de modo a ter uma granulometria que lhe permita ser drenante. Isso deveria ser pensado, além das calçadas verdes, aquelas que têm uma faixa que possibilita a drenagem.

Insisto que devemos pensar seriamente na criação de padrões de conservação da cidade e o direito de o usuário da cidade se defender como consumidor da cidade. Podemos reclamar de qualquer mercadoria ou serviço privado, mas do ponto de vista público não temos o direito, como consumidores, de ter direito. Ressalto esse fato, porque há uma postura para o privado, mas para o público não. Temos de evoluir para isso.

KPOGRAF

Folha nº 74 do proc.
Nº 553 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
A 6	2	Adilia	c pl urb	6 11 96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sabemos que São Paulo nunca poderia ter sido construída da maneira como foi. A solução do problema de drenagem da água deve ser urgente. Dá ou não para mexer no asfalto, qual a composição do asfalto, se cria ou não mais buraco. Inclusive, que se faça, como disse a Vereadora Aldaíza, calçada que permita penetração da água pela parte verde.

Mas, esses procedimentos, não preocupam ainda, de maneira nenhuma, os nossos governantes. E isso não ocorre so no Município de São Paulo. Em outro município deste estado já vi a mesma briga e a mesma falta de sensibilidade. É certo que em outras regiões a área verde é maior e as chuvas não causam os danos que são causados a esta cidade.

A SRA. MARIA CÂNDIDA = Arquiteta, assessora do Vereador José Índio. Manifesto a minha preocupação a respeito desse problema da cidade, e o meu Vereador tem um projeto, o 72/94, infelizmente vetado por falta de entendimento técnico que deveria existir sobre as áreas públicas. Muitas vezes, um logradouro que recebe a denominação de praça tem espaços mínimos de cuidado paisagístico e para escoação das águas, a permeabilidade do solo.

O que nos inspirou a elaborar esse projeto foi a Praça da Bandeira, onde não há nenhum tratamento paisagístico. Deveria haver verde e permeabilidade do solo, mas é tudo cimento. A Bandeira está ali, é uma área pública, mas sem nenhum tratamento. Esteticamente poderia haver uma visão agradável de paisagismo e resolver o problema da permeabilidade do solo.

28

Folha 075 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONTRAPARTE
A 6	3	Adilia	ê pol urb	6 11 96		

Infelizmente, o projeto foi vetado e vamos lutar para derrubar o veto. É uma preocupação dentro das áreas públicas. Obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos encerrar a discussão do projeto 593/96, e vamos passar para o projeto 616/96, que é a primeira audiência pública, porque não estava colocado em uso e ocupação do solo e não em Código de Obras, mas é a segunda discussão que vamos ter do mesmo assunto.

Peço ao Roberto que faça a leitura do projeto.

O SR.ROBERTO - Projeto de lei 616/96, de autoria do Vereador Zenas Pires, e dispõe sobre o desconto de 30% no valor do IPTU de imóveis edificados anteriormente à lei 11228/92, dotados de elementos construtivos de captação e retenção de águas pluviais. O elemento construtivo será definido pelo Executivo com dimensões padrão, adequadas ao tipo do solo e área do lote prevalecente no Município e capacidade de absorção equivalente à produzida por 15% de area livre no lote em questão.

O interessado no referido benefício deverá solicitar ao setor competente do Município os dados referentes à constituição e construção do referido elemento construtivo, e, após a sua execução, a vistoria.

Pela propositura, o referido abatimento do IPTU aplicação apenas aos imóveis cuja execução do elemento construtivo de captação, absorção e retenção parcial de águas pluviais esteja em conformidade

KPOGRAF

Folha Nº 076 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
A 6	4	Adelia	c pol urb	6 11 96		

com as disposições da referida lei e sua regulamentação.

A justificativa do autor e que a medida objetiva incrementar a absorção das águas das chuvas, implicando em redução sensível dos problemas das enchentes, causados em grande parte pela impermeabilização do solo urbano.

O pessoal da comissão de Justiça foi pela legalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Está aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso.

O SR. EDUARDO DELLA MANA(Secovi) - Os registros da outra audiência vão ser considerados?

O SR. _____ - [redacted]

[redacted]

30

Folha nº 77 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionar

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DA PARTE
A7	1	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

Com.Pol.Urb.

Eu quero fazer um esclarecimento: na semana passada nós tivemos uma audiência pública sobre esse mesmo projeto, mas como a matéria foi publicada com um assunto diferente do que código de obras, ele foi publicado como uso e ocupação de solo, e a audiência foi feita abordando o tópico uso e ocupação do solo, a Comissão resolveu fazer novamente a audiência para não haver qualquer dúvida quanto à aplicação do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, mas nas notas taquigráficas desse projeto serão incluídas nesse projeto de lei.

O SR; _____ - Bom, como eu já me manifestei anteriormente, esse projeto do Vereador Zenas Pires eu acho louvável, porque ele visa o quê ? Visa os imóveis construídos anteriormente ao Código de Obras, que é a Lei 11.228, e está propondo um incentivo ao conceder o desconto de IPTU.

A gente percebe, o Executivo também já se manifestou, o que nós temos de casas por São Paulo cujas áreas de quintal estão totalmente pavimentadas é uma coisa enorme e até assustadora, então eu acho que um projeto desse tipo, incentivando o proprietário do imóvel a construir esse tanque de captação, ajudaria bastante a resolver o problema.

KPOGRAF

FOLHA Nº 78 do proc.
Nº 593 de 1996
ORIGINÁRIO COM APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A7	2	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra se encontra em aberto para quem dela desejar fazer uso. (Pausa) Tem a palavra a representante do Voto Consciente.

A SRA. LULA - Eu não tive tempo de estudar o projeto na íntegra, mas eu acho que deveria ter um substitutivo para estabelecer o tamanho do lote, ou o tipo de construção, porque senão todas as casas grandes, que têm jardins amplos, poderiam pleitear esse desconto de IPTU; eu não sei se esse é o caso, dependendo da leitura da íntegra do Projeto de lei, mas as casas de zona 1, residenciais, que contam, dentro de sua área, com uma área construída pequena e um jardim imenso, ajardinado, isso é muito bom para a Cidade de São Paulo, mas não é o caso de essas pessoas pleitearem os 30% de desconto do IPTU, porque a Cidade precisa também da renda do IPTU, então seria abrir a porta a esse caso. Seria uma consideração estipular o tamanho do lote e talvez a zona residencial e o tipo de construção. Eu acho que isso já se torna muito complicado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Obrigada. A Lula levanta uma questão interessante, importante, porque realmente algumas zonas já têm isso e não seria o caso de esgoto.

KFOGRAF

Folha nº 079 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

ROD/ZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	3	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

Então nós vamos pedir ao Roberto que leia, então, esses artigos para ver se cabe então o substitutivo.

O SR. SECRETÁRIO - O Projeto prevê apenas a isenção, o abatimento de 30% do IPTU nos casos de haver elemento construtivo para a captação das águas pluviais. Na regulamentação eu acho que isso fica claro quanto a que esee elemtno construtivo só deverá ser permitido onde não haja os 15% de absorção pelo terreno, certo ?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então eu acho que seria interessante a observação que a Lula trouxe, e nós fazermos então um substitutivo porque senão depois vai dar margem a pessoas que não precisam, colocarem, não é ? Acho que podemos expor essa questão, essa preocupação.

Mais alguém deseja fazer uso da palavra ? (Pausa) Então vamos passar ao último projeto, que é o 631/96, em fase de segunda audiência pública. Solicitamos ao Sr. Roberto que proceda à leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei nº 631/96, de autoria do Vereador José Mentor. O Projeto altera a Leill.522/94, última lei de anistia de edificações irregulares, dando prazo até 31.12.96 para a Prefeitura efetuar o processamento dos pedidos solicitados, quando, a partir

KPOGRAF

daí, o protocolo de solicitação de regularização passaria a ter , no caso de residências unifamiliares, R1, os mesmos efeitos gerados pelo auto de regularização.

Dentro dessa mesma perspectiva, foi substituído, no artigo 14 da citada lei, o termo "após efetuada a regularização" por "a qualquer tempo", para a Prefeitura verificar a veracidade das informações declaradas, as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de segurança de outras edificações e de respeito aos direitos de vizinhança.

A justificativa do autor é a de que a propositura, procurando efetivamente garantir os direitos do cidadão, dando um prazo limite para a morosidade da burocracia do Executivo, beneficiaria os moradores que desejam regularizar os seus imóveis, e isso porque, apesar de a anistia em tela haver sido promulgada e regulamentada em meados de 1994, teve apenas 25% dos processos analidados até agora, estando pendentes ainda 75.000 casos.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adaptar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

34

Folha 81 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	5	Norma	Aud. Pública	06.11.96		

Observações: Da primeira audiência pública realizada sobre a propositura destacamos o pronunciamento do Sr. Domingos Sinivaldo(?), integrante da Comissão de Verificação do Uso do Solo, da SEHAB, que observou o seguinte - primeiro, pela lei 11.522, residências com até 150 metros quadrados foram efetivamente anistiadas, já tendo sido enviadas para essas cerca de 1.200.000 residências o seu certificado de regularidade; segundo, para as com metragem acima, está se procedendo ao processo de regularização, caso a caso, de uma forma mais apurada até do que a da aprovação do projeto, para verificar se a interferência com o logradouro público, com córregos, com cláusulas restritivas de loteamentos, etc; [illegible].

35

TERCEIRO:

3º, dessa forma, além desses aspectos que o projeto não leve em conta, de nada adiantaria considerar um protocolo como uma regularização, pois não se teria a planta aprovada e carimbada pela Prefeitura, além de não se ter o certificado de regularização, elemtnos imprescindíveis para se levar no registro de móveis no caso de venda.

QUARTO

4º, ademais, as reformas dessas edificações se tornariam bastante complicadas, pois não haveria como comprovar o que foi, realmente, regularizado.

Assim, a Comissão de Edificação e do Uso do Solo e a Sehab, por conseqüência, manifestaram-se contra o projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta.

O SR. DOMINGOS NUNES DE BRITO NETO - Sou do Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo. Vocês me viram saindo daqui e entrando. Fui até o gabinete do Vereador José Mentor porque um arquiteto, um assessor dele...conversei diretamente com ele. Ele me pediu para que eu fizesse alguma coisa a respeito, que fosse em algumas regionais. Sou projetista e sentia na pele o problema das regularizações. São diversos casos, até com irregula-

KPOGRAF

dades, que presenciei nas regionais. São coisas que ocorreram.

Por exemplo, no caso dos moradores, eles vão nas regionais e não têm informações a respeito porque os processos estão centralizados em ÁTSI (?). Então, têm casos de vizinhos que antes do processo vir para ÁTSI(?) alguns receberam planta e o auto, outros receberam só a planta porque o auto é feito por um comando da ~~EMURBAN~~ Prodam. No caso de lei a regional não tem autoridade para emitir o alvará com...foi feito direto pela central.

Têm casos de clientes nossos, de amigos meus, que abriram comércio e que não puderam ser regularizados até hoje por falta do auto de regularidade, ou seja, regularizado na questão de licenciamento de funcionamento. O que a Prefeitura fez? Ela emitiu uma orientação normativa, tenho diversas aqui, dizendo que na esfera municipal ...(ininteligível)... esses processos enquanto não saísse a regularização. Mas, os estabelecimentos comerciais dependem de legislação estadual e federal também. Então, se é... (ininteligível)... municipal eles não podem iniciar documentos de origem federal.

Um cliente meu, Juiz da Vara de Família de Penha, requisitou a parte do alvará e auto de regularização de planta para

37

Folha nº. 84 do proc.
Nº. 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
A8	3	Paula	Com.Pol.Urb.	06.11.96		

ação de iventário e até hoje a Prefeitura não atendeu. Fomos pessoàlmente, com os advogados e os herdeiros na SAR e nada foi feito. Segundo a informação que recebemos, eles só atenderiam se o próprio juiz oficiasse diretamente a municipalidade. O juiz, naturalmente, não fez isso. Essas coisas têm que ser provocadas pelas partes.

Agora, há uma outra questão séria que é o duplo grau de análise. Essa análise fere a hierarquia do próprio Código de Obras porque além de regularização. O Artigo 1º, da Lei de Introdução do Código de Obras se refere a isso: as anistias vigoram de acordo com a Lei 8389/76. Isso está no Código, na lei de 1990. Então, o que aconteceu? Estão analisando processos também dentro da regional. Esses processos de ordem de 1975 e 1976 estão sendo analisados na AR. O que está acontecendo? Existe um decreto municipal que estabelece as instâncias administrativas desde quando a SAR retirou esses processos da regional e passou para - ATSI, logicamente, todos os processos deveriam seguir para análise centralizada, ~~xigxxs~~ mas alguns ficaram nas regionais. ~~Pxxxsx~~ Pede-se então para a Câmara, para a Comissão que reforce esse memorando da SAR para que todos os processos saiam das regionais e sigam

38

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	4	Paula	Com.Pol.Urb.	06.11.96	O funcionário	

diretamente para ATSI, sem contemplação, sem nenhuma demora.

Tenho também um caso pessoal que é terrível, é sobre um processo que protocolamos na Administração Regional de Perus. Esse processo foi parar em Guaianases. NO mesmo dia em que chegou em Guaianases ele foi indeferido, sem correspondência ao cliente, sem comunique-se, sem análise e sem publicação no Diário Oficial, Esses processos também seguem as leis que regem os processos, a Lei 8777. Então, tem que ter o comunique-se não só pelo Diário Oficial como por via postal, deve ser comunicado na residência da pessoa, é para isso existe o espacinho lá para a colocação do CEP. Tudo isso foi feito antes da transferência dos processos para o centralizador, ou seja, o processo ficou indeferido e xxx ficou na regional. Vários processos indeferidos ficaram na regional de Guaianases sem andamento e sem solução. Esse é o tipo de processo de comércio: o processo foi indeferido e [redacted]

[redacted]

KPOGRAF

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM APARTE
A9	1	alex	aud.púb.	6 11 96	Vereador	

No conéeio, não foi multado, e até hoje não se sabe a razão. Consta que o processo está lá, mas fisicamente ele está na Regional.

Quando da anistia de Jânio Quadros, 86, 85 mais ou menos, acontecia esse tipo de caso; acontecia muito. Vê-se que a ATSI (?) dá "comunique-se" pelo DOM, aquelas relações enormes de "comunique-se"; todos os DO de 86 - tenho alguns comigo. Precisamos saber se eles também comunicam via postal. Pelo "Diário Oficial", sai. Agora, até hoje não tive ciência se enviam, por carta, às residências. Se não mandarem, têm de enviar, senão o processo fica em desacordo com a lei.

Essa atitude foi objeto, inclusive, da OM 381. Por falhas administrativas e inobservância das leis, eles tiveram de ser novamente despachados e reanalisados sob o código "despacho em revisão".

No tempo do Jânio, havia muito processo que era indeferido por abandono - artigo 20 do código antigo. Depois de certo tempo verificou-se que as pessoas não eram notificadas ou não eram comunicadas via carta. O que foi que aconteceu? Como se tratava de um grande número de processos nas Regionais, saiu uma OM, novamente, dizendo que os processos que foram indeferidos deveriam receber um terceiro despacho, "despacho em revisão", voltando a ser reanalisados. Muitos deles foram regularizados.

40

Folha nº 87 do proc.
Nº 593 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
A9	2	alex	aud.pública	6 11 96		

Seguiu-se, então, a lei que dizia que os processos tinham de seguir esse trâmite burocrático legal. Essés, da 11.522, não estão tendo essas normas observadas. Esse caso, por exemplo, foi indeferido sem se comunicar via "Diário Oficial". Então não foi dada legalidade a esse indeferimento.

É o momento de se invocar todas essas normas e atualizá-las ou algo assim, comunicando corretamente as pessoas.

Lembro que o Domingos Celibaldo Júnior, da SAR, diz o seguinte: "As edificações até 150 metros já estão regularizadas". Só que são aquelas edificações que já têm IPTU lançado. Tivemos diversos casos, por exemplo, de edificações que tinham 49 metros quadrados e hoje têm 112; essas não foram regularizadas diretamente, mas como 49 quando existia 112. O que foi que essas pessoas fizeram? Entraram na Regional para acertar a área para 112, mas muitos desses casos se encontram ainda indeferidos na Regional. [illegible] Logo, o Município não tem conhecimento dessa obra. É esse caso que falei: a edificação tem 112 metros e estava como Imposto Territorial.

Creio que esse caso tem de ser regularizado de ofício. Voltar à Regional e verificar o que está ocorrendo. Verificar também por que há processos ainda sendo analisados na Regional. Se for da competência

KPOGRAF

da Sehab, que vá para lá ser aprovado; se for da SAR, que vá para lá ser aprovado.

No fundo é isso. É de bom alvitre que esse PL contemple todas as R-1. Se estão sendo indeferidas por abandono, defira-se, porque é até 150 metros quadrados. A pessoa abriu um processo, pagou uma taxa de expediente e foi indeferido, sendo que a obra dele tinha menos de 150 metros quadrados, quando a intenção era apenas a de fazer um acerto de área.

A Prefeitura soltou um comunicado no dia 20 de janeiro - não sei se é do conhecimento de vocês - que diz o seguinte: "A Secretaria das Regionais comunica aos interessados na obtenção do auto de regularização resultante dos imóveis anistiados com base na Lei nº 11.522, de 13 de maio de 94, que os processos ora centralizados fisicamente na Prodam serão apreciados e despachados de acordo com a ordem cronológica de entrada nas Regionais, salvo casos de extrema urgência, que são objeto de pedido expresso junto ao gabinete da Secretaria". Foi o caso da (ininteligível) que não foi atendido. " A centralização dos processos visou tão-somente maior agilização na apreciação e decisão dos mesmos, com o intuito de reduzir a solução de todos eles num prazo máximo de seis meses, ao invés de 25 anos, como

KPOGRAF

ocorrerei junto às Regionais, com prosseguimento do rito de solução que vinha ocorrendo. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo do gabinete desta Secretaria". Isso saiu no dia 20 de janeiro e o prazo de seis meses já se escoou.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Quadros - PSDB) - Domingos, da Sehab, tem a palavra.

O SR. DOMINGOS - Quero fazer dois comentários.

Obviamente, temos muitos problemas na Secretaria da Habitação com a quantidade de projetos de lei da lei de regularização. Sempre falamos em lei de anistia, mas sempre temos de ter em mente que é uma lei de anistia e regularização. Anistia para as edificações residenciais até 150 metros quadrados. Nós já enviamos, através do Departamento de Cadastro, à Secretaria de Habitação, um milhão de duzentas mil regularizações.

Quando você diz que o processo foi indeferido sem "comunique-se", lembro que o processo só é comunicado quando existem infrações sanáveis à legislação. Se não há infração sanável, ele pode ser, de pronto, indeferido, sem se precisar comunicar.

KPOGRAF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 90 do proc.
Nº 53 de 1996
Orçamentário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		CONCLUSÃO
A9	5	alex	aud.pública	6 11 96	domingos	

Quanto à carta a que você se referiu, a propósito da anistia havida no Governo Jânio Quadros, lembro que não era obrigatório o envio de correspondência sobre as decisões tomadas nos processos de aprovação de projetos ou de regularização. [redacted]

KPOGRAF

Folha nº 91 do proc.
Nº 593 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
A-10	1	Camilo	Aud. Pública	6/11/96	Domingos	

Isso porque esta carta passou a ser obrigatória a partir da Lei nº 11.228, que é o novo Código de Edificações, a qual foi aprovada em 1.992. Até então, a Sehab vem fazendo isso há muito tempo, mas sempre como atitude isolada da Secretaria da Habitação, que commnica a decisão de cada processo ao interessado e ao responsável, seja engenheiro, seja arquiteto.

Essa lei passou a ser obrigatória a partir de 1.992. Há inclusive decisões da Comissão de Edificações e Uso de Solo com as quais você se sentir prejudicado, ou caso você não tenha recebido a correspondência, pode-se provar o não recebimento desta. Você pode até reabrir o seu processo, apesar de ter passado o prazo de reconsideração.

A SRA. PRESIDENTA (Ana Maria Quadros - PSDB) - Então, encerramos esta audiência.

KPOGRAF

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #91# fls.

Arquivo em 03/1/97

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

LEI

10.774

10/11/89.

LEI Nº 10.774 , DE 10 DE Novembro DE 1989.
(Projeto de Lei nº 78/89 do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre a absorção de águas pluviais nos lotes.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As condições de absorção das águas pluviais existentes em terrenos total ou parcialmente vagos, deverão ser preservadas após as construções que neles venham a ser executadas, através das seguintes medidas:

I - Manutenção de, pelo menos, 15% da área do terreno livre de pavimentação e construções; ou

II - Construção de micro-reservatório, de acordo com a regulamentação própria a ser fixada pela autoridade competente em função do tipo do solo e lençol freático.

Parágrafo único - Quando, em virtude de normas de legislação pertinente, seja facultada a pavimentação da totalidade do subsolo, ou de percentual que impossibilite o cumprimento do disposto no item I deste artigo, a área livre de 15% poderá ser substituída pela construção de caixas de retardamento com ou sem cobertura vegetal para posterior absorção das águas, correspondente ao mínimo de 40% da área livre prevista no referido item I.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária das Administrações Regionais
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Novembro de 1989
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.
de 12 11 89
Data 1

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ___/___/___
por _____

ESSE DISPOSITIVO FOI ABSORVIDO PELA LEI Nº 11.228 (Código de Obras), item 10.1.5.